

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO
PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS
CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS NO
AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, centro, nesta cidade de Jacarezinho – PR, neste ato devidamente representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR os atos do edital de chamamento público nº 04/2024, cujo objeto acima mencionado, motivado pela adequação, observando assim, os princípios licitatórios da competitividade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e do interesse público.

1. Altera-se os seguintes itens:

- Na declaração unificada, foi acrescentado no item XI o termo de não vinculação de qualquer natureza com o Consórcio e seus municípios.
- No item 9.4, VI e VII do edital, foram inseridas novas condições de qualificação técnica.
- Fica incluso os itens 5.12 e 5.13 do Termo de Referência, visando a melhora do serviço prestado.

Fica alterada a Tabela de Valores, conforme Resolução nº 055/2025.

2. Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

A nova descrição encontra-se retificado em 02/10/2025, que está disponível na página
<http://www.cisnorpi.com.br/licitacao/?ano=2024&idModalidade=11>

Jacarezinho, 19 de dezembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024****1 PREÂMBULO**

1.1 **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, nesta cidade de Jacarezinho – PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, tornam pública a realização de **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em saúde para atendimento ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCis no Ambulatório Médico de Especialidades – AME**, devidamente previstos na Tabela do CISNORPI, a serem prestados no Ambulatório CISNORPI.

1.2 O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.cisnorpi.com.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico contratoscisnorpi@gmail.com.

1.3 O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pela Resolução CISNORPI nº 42/2024 e as que a sucederem.

1.4 Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1.5 Os usuários dos serviços são os pacientes dos municípios consorciados ao CISNORPI.

2 OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades.

2.2 Os itens referidos no item 2.1 devem estar previstos na Tabela do CISNORPI, a serem prestados no Ambulatório Médico de Especialidade do CISNORPI, conforme suas necessidades.

2.3 Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2.4 Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no jornal de circulação na região, Diário Oficial do CISNORPI, e no sítio oficial do CISNORPI – www.cisnorpi.com.br, na aba Credenciamento.

4 DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E VALORES

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



-
- 4.1** A remuneração pela prestação dos serviços deverá ser idêntica para todas as empresas credenciadas.
- 4.2** Os serviços de saúde executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na Resolução nº. 42/2023 que criou Tabela de Valores (Anexo IV) destinada ao programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCis.
- 4.3** Os valores dos procedimentos/serviços acompanharão as alterações da referida tabela de acordo com a aprovação do Diretor Geral e Presidência do CISNORPI.
- 4.4** A carga horária/quantidade de atendimentos e/ou procedimentos de cada empresa credenciada será definida mensalmente, e estará atrelada ao planejamento mensal das metas de atendimentos a serem realizadas, conforme as planilhas programáticas por Linha de Cuidado anexas ao Termo de Adesão.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1** Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.
- 5.2** A participação neste credenciamento está vinculada à prestação de serviços a este Consórcio.
- 5.3** Não poderão participar do credenciamento:
- 5.3.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).
- 5.3.2** Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:
- I - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do CISNORPI e/ou sua Secretaria Executiva, ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- § 1º O impedimento de que trata o inciso I será também aplicado ao Credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

6 DO ENVIO DO REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E HABILITAÇÃO

- 6.1** Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos para o e-mail contratoscisorpi@gmail.com, a partir de 30/12/2024.



6.2 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando- se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

7 DO REQUERIMENTO

7.1 O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo constante no ANEXO II, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nella constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail, pessoa de contato e conta bancária (Pessoa jurídica).

8 DAS DECLARAÇÕES

8.1 O Interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, as seguintes declarações, conforme modelo constante no ANEXO III, que:

I. Está ciente e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como com os atos normativos pertinentes emitidos pelo CISNORPI, declarando que o requerimento apresentado inclui a totalidade dos custos necessários para garantir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

II. Não emprega menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para jovens a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. Caso aplicável, cumpre as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas;

V. Não possui nenhum impedimento vigente para participar deste credenciamento, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Declaração de declaração de plena ciência que o presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CISNORPI e os empregados, prepostos ou subcontratados do Contratado.

VII. Declaração de que é o único e exclusivo responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos de seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, eximindo o CISNORPI de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto a tais encargos.

Informar aos seus empregados e colaboradores que o CISNORPI não possui qualquer relação empregatícia com eles, sendo vedada qualquer solicitação de direitos ou benefícios junto ao Consórcio em razão deste contrato.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



VIII. Ao aderir ao chamamento, os participantes declaram estar cientes de que, em cumprimento às exigências dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018, (Lei de Acesso à Informação), a íntegra do processo de credenciamento e da respectiva contratação será disponibilizada no Portal do CISNORPI, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes às qualificações jurídicas, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no edital, para uso exclusivo de finalidades legais e institucionais, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Decreto nº 10.046/2019 (Anexo IV).

IX. O participante também se compromete a exigir de seus funcionários e prestadores de serviço o mesmo grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis que possam ser acessados no cumprimento das obrigações contratuais, devendo indicar expressamente os dados sensíveis de pessoas naturais que deseja que sejam anonimizados.

X. Na execução do objeto contratado, a Contratada se compromete a usar dados de pacientes exclusivamente para as finalidades do CISNORPI e Municípios, bem como garantir, que os acessos aos sistemas do CISNORPI e Municípios, onde se dará a prestação de serviço, ocorram de forma personalíssima sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

XI. Declarar que seus Representantes legais, sócios administradores, Dirigentes, Empregados e Colaboradores, bem como quaisquer pessoas que venham a atuar na execução do contrato, não possuem e não terão vínculo empregatício ou funcional, de qualquer natureza, com qualquer dos Municípios Consorciados ou com o próprio Consórcio Contratante, além disso, declarar que os mesmos não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral de Membros do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, Servidores detentores de Cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento do Consórcio ou de qualquer Município Consorciado e ainda Membros de Comissões de Licitação, Fiscais de Contrato ou quaisquer outros agentes públicos diretamente envolvidos no processo de contratação.

8.2 Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no Portal de Transparência do CISNORPI, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados, na forma do Anexo M - Declaração de ciência aos termos da Lei geral de proteção de dados – LGPD ao CISNORPI.

8.3 Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CISNORPI, ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais.

9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos conforme segue:

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;



-
- II. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor (deverá mandar todas as alterações salvo se a ultima alteração for consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - V. **Não será permitido o credenciamento de Empresa Individual na condição de Micro empreendedor Individual, tendo em vista a Resolução CGSN nº 140 de 22/05/2018, a qual dispõe os Ofícios autorizados a se cadastrarem como MEI, não incluindo os profissionais regulamentados por Conselho de Classe nos Serviços em Saúde.**

9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CARTÃO CNPJ**.
- II. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- III. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou da sede da interessada;
- IV. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada; Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- V. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

9.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos ou, declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste a aptidão econômica da licitante.

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Cópia da **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL** de todos os profissionais indicados no anexo I.
- II. Cópia do **DIPLOMA DE GRADUAÇÃO** em curso superior de todos os profissionais indicados no anexo I devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC), cuja graduação seja compatível com os procedimentos indicados.
- III. Cópia do Certificado de Regularidade de Inscrição de **Pessoa Jurídica** expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



IV. Nos casos de prestação de serviços médicos que envolvam exames de diagnósticos por imagem, será exigido que o médico executor possua título de especialista ou certificado da área de atuação nos métodos diagnósticos em questão, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

V. Comprovação do vínculo de todos os profissionais indicados no anexo I com a empresa, através de uma das seguintes comprovações:

- Profissional de saúde, em caso de sócio-proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa: cópia autenticada do contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- Profissional de saúde, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados autenticada à Delegacia Regional do Trabalho;
- Profissional de saúde, credenciado ou prestador de serviços autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor;
- Declaração assinada pelo Responsável Legal da Empresa e Profissional indicado, atestando que o mesmo integra o corpo clínico e presta serviços na respectiva clínica/hospital.

VI. Cópia(s) do(s) **CERTIFICADO(S) DE ESPECIALIZAÇÃO(ÕES) no caso de médico.**

a) Em caráter excepcional, admitir-se-á a contratação de profissionais médicos sem o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), desde que comprovada a inexistência de profissionais especializados disponíveis para suprir demandas reprimidas que excedam a capacidade de oferta do Consórcio, e desde que tal contratação seja indispensável à continuidade da assistência aos usuários do SUS. Neste caso deverão ser apresentadas Certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), na área de atuação.

VII. No caso de outros profissionais é necessária a apresentação de declaração de conclusão de curso, diploma, comprovante de matrícula ou certidão emitida pelo Conselho pertinente, desde que, devidamente atualizada e que **COMPROVE ATUAÇÃO NA ÁREA**, observado para tanto a **carga horária mínima e condições do ANEXO IX, nos casos de atuação na área assistencial, destinada ao atendimento direto aos pacientes da rede.**

a) Para a prestação de serviços realizados pela equipe de apoio, não é necessária a apresentação da carga horária constante no anexo IX.

10 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Não serão aceitas certidões de regularidade cuja validade não possa ser verificada, bem como, na ausência de data de validade expressa no documento, serão considerados válidos documentos com data de emissão superior a 90 (noventa) dias.

10.2 Os documentos que possuírem prazo deverão estar vigentes na data de entrega da documentação.

10.3 Caso o interessado no credenciamento seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



10.4 A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará no não credenciamento da empresa/profissional como prestador de serviços no CISNORPI.

10.5 Na ausência de quaisquer dos documentos elencados no ITEM 9, a empresa/prestador será(ão) informado(s) via e-mail para regularização do mesmo, sendo que, após 30 (trinta) dias sem retorno/regularização, os documentos serão descartados e nova documentação deverá ser apresentada.

10.6 Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente ou por assinatura digital.

10.7 Para os interessados já credenciados pelo CISNORPI no Chamamento Público nº. 004/2024, respeitando o prazo de sua validade, não será necessária apresentação dos documentos requeridos nos seguintes itens do edital: 9.1 - I, 9.2 – I, 9.4 – I, 9.4 – II, 9.4 – V, 9.4 – VI.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e normativas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e Sistema Único de Saúde – SUS.

11.2 Os credenciados e profissionais indicados para realização dos serviços, deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISNORPI, e as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como responder num prazo 05 (cinco) dias as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas.

11.3 O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços no CISNORPI se restringirá a àquele apresentado(s)/indicado(s) no momento do processo de cadastramento (Anexo I), sendo que, a inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de ofício, devidamente instruído com a correspondente documentação (Conforme Item 7.1.4), direcionado ao Fiscal do Contrato, qual, analisará a viabilidade de acordo com o interesse do CISNORPI.

11.4 A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de solicitação por escrito; desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados neste edital. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado transferir qualquer vínculo empregatício ao CISNORPI.

11.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

11.6 Poderá ser exigido ao decorrer da vigência de contrato que TODOS OS PROFISSIONAIS INDICADOS no ANEXO I disponham de Certificado Digital e-CPF para assinatura digital de prontuários eletrônicos, pelo qual, sem o certificado em questão, restará impossibilitado o atendimento.

11.7 A exigência em questão aplica-se apenas aqueles que prestarão atendimentos em quaisquer dependências da Contratante, restando os demais, dispensados.



12 VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Os documentos constantes, serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

12.2 Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

12.3 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

12.4 A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

12.5 Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

12.6 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

12.7 Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

12.8 Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

12.9 Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o CISNORPI, não impede a participação no credenciamento.

12.10 Registro de impedimento de licitar e contratar com o CISNORPI, ensejará a inabilitação da proponente.

12.11 Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração dos municípios consorciados anuentes participantes, ensejará a desclassificação da proponente no item correspondente ao município.

12.12 A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

12.13 A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

13 DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

13.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 O CISNORPI tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação.

13.3 O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



-
- I. Recebimento da documentação exigida em edital;
 - II. Análise e Aceite da documentação pela Comissão de Contratação;
 - III. Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;
 - IV. Análise do processo pelo setor jurídico para emissão de parecer;
 - V. Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em diário oficial;
 - VI. Elaboração do Termo de Contrato e envio para as partes assinantes.

13.4 O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão.

13.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.

14 DA CONTRATAÇÃO

14.1 Tendo a empresa apresentado todos os documentos necessários ao credenciamento, o CISNORPI enviará o respectivo contrato de prestação de serviços para assinatura via correio eletrônico (e-mail), com solicitação de confirmação de recebimento, devendo a CONTRATADA assinar e o devolver no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do e-mail, sob pena de decair do direito de credenciamento.

14.1.1 A critério do CISNORPI o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva.

14.2 O edital, o requerimento da interessada e a documentação apresentada farão parte integrante do contrato independentemente de transcrição.

14.3 O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

14.4 O prazo de vigência do contrato firmado será de até **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, qual, mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contratantes poderão, por interesse público, fazer acréscimos nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

14.5 A presente contratação adotará chamamento público mediante credenciamento de interessados e os serviços serão prestados por execução indireta, mediante remuneração unitária por serviço efetivamente prestados com base nas tabelas referenciais que instruem o presente.

15 DA FISCALIZAÇÃO / OUVIDORIA / INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS.

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

15.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.4 As comunicações entre CISNORPI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através do e-mail contratoscisnorpi@gmail.com.

15.5 O CISNORPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA, Diretora Técnica em Saúde, matrícula 138873, na condição de representante da Contratante art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021:

15.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.6.2 Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

15.6.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.

15.7 O Gestor do Contrato, **Antônio Carlos de Campos**, Diretor-Geral, matrícula 138828, deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

16 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva:

VI. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

16.3 Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CISNORPI promover inspeção.



17 SANÇÕES

- 17.1** Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:
- I. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);
 - II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);
 - III. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

18.1 A empresa deverá fornecer a conta bancária jurídica para que seja realizado o pagamento dos serviços prestados;

18.2 A CONTRATADA deverá entregar as guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalhadas, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISNORPI, separadas por municípios e procedimentos;

18.3 O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

18.4 A apresentação de guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalhadas fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia.

18.5 Para fins do faturamento, junto a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme exigência constante no Manual Técnico do Ministério da Saúde do SUS e legislação vigente, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;

18.6 Após as conferências das guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalhadas e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISNORPI, o Setor de Contabilidade/Financeiro do CISNORPI enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do CISNORPI segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

18.7 Após a entrega do documento fiscal, o Setor de contabilidade/financeiro do CISNORPI providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – conta-corrente pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia.

18.8 A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do contrato e mês de referência, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade/Financeiro do CISNORPI.

18.9 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.



19 DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISNORPI em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o CISNORPI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.2 Constituem motivos para o descredenciamento:

19.2.1 Perca da qualificação técnica exigida no ITEM 9.4 por qualquer dos profissionais indicados no ANEXO I;

19.2.2 O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Edital e do Contrato;

19.2.3 A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

19.2.4 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.5 Por razões de interesse público;

19.2.6 Ou outros motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, poderá ser fixado prazo razoável afim de que seja preservada a continuidade dos serviços evitando-se prejuízos a população atendida.

19.4 A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

19.5 O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

19.6 A CREDENCIADA é obrigada a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISNORPI, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

20 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 É assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20.2 O recurso deverá ser protocolado via e-mail contratoscisorpi@gmail.com, conforme artigo 165, II e §2º da lei 14.133/2021.

20.3 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios, não sendo admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

20.4 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do CISNORPI.



21 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

21.1 Obrigações da Credenciada/Contratada

21.1.1 Cumprir os serviços, nos termos e condições de se requerimento, do edital e do termo de credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.

21.1.2 Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento, devendo comunicar o CISNORPI, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

21.1.3 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prestadores de serviços, prepostos; obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISNORPI.

21.1.4 Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços, prepostos diretamente ao CISNORPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

21.1.5 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISNORPI, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, no caso de atendimento em estrutura própria.

21.1.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados.

21.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem solicitação formal e posterior autorização do CISNORPI.

21.1.8 Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados.

21.1.9 Atender prontamente às reclamações do CISNORPI, bem como reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto do Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

21.1.10 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

21.1.11 Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.

21.1.12 Informar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial, Contrato Social ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

21.1.13 **Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



21.1.14 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços Eventuais necessidades de comunicação serão realizadas por meio da Ouvidoria do CISNORPI e do SUS, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias e pelo setor de controle interno.

21.2 São Obrigações do CISNORPI

21.2.1 Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado.

21.2.2 Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento.

21.2.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços.

21.2.4 Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz.

21.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste edital.

21.2.6 O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI, Controle Interno e eventuais vistorias e auditorias.

22 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1 Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

22.2 Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, através do e-mail contratoscismorpi@gmail.com, com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao CISNORPI.

22.3 Compete ao setor de licitações e contratos, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

23 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 O valor total estimado disponível para realização dos serviços será de **R\$ 2.266.725,36 (Dois milhões duzentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**, sendo que, os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária e seus respectivos códigos de despesas:

Divisão AME

04.001.04.122.0006.33.90.39.50.99

Serviços Médico - hospitalar, odontológico e laboratorial.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, por e-mail contratoscismorpi@gmail.com.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



24.2 Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.

24.3 O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

24.4 A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

24.5 Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios.

24.6 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelos de Requerimento
Anexo III	Modelo de Declaração Unificada
Anexo IV	Modelo de Declaração LGPD
Anexo V	Modelo de inclusão/ exclusão de profissional
Anexo VI	Modelo das demais alterações contratuais
Anexo VII	Modelo de declaração de horas trabalhadas
Anexo VIII	Check list dos cursos do programa QualiCis
Anexo IX	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços
Anexo X	Tabela de valores

Jacarezinho/PR, 19 de dezembro de 2025.

(assinado no original)

Marcelo José Bernerdeli Palhares

Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Especializados em Saúde para atendimento ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS no Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 CONSIDERANDO a necessidade da contratação para realização de serviços referenciados se dá em função da adesão do CISNORPI ao programa QualiCIS – Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – SESA, que tem como propósito a qualificação da Atenção Multiprofissional Especializada (AME), focada no fortalecimento da regionalização para atender às necessidades de saúde da população o mais próximo da sua residência, mediante parceria firmada entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde e a SESA a fim de alcançar satisfação do usuário, qualidade na assistência e ampliação da oferta de atendimentos ambulatoriais especializados. O Programa QualiCIS contempla a Atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada nas seguintes linhas de cuidado e especialidades prioritárias para a SESA: Gestante, Criança, Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pessoa Idosa e Saúde Mental e as especialidades em consultas e exames definidas pela Região de Saúde.

2.2 CONSIDERANDO que as consultas de especialidades, compõem a Tabela de Valores, contidas na Resolução nº 43/2024;

2.3 CONSIDERANDO o advento da nova lei de licitações n. 14.133/2021 e a necessidade de adequação das contratações públicas;

2.4 CONSIDERANDO a razoabilidade e utilidade da unificação dos serviços objeto de credenciamento por esse consórcio.

2.5 Para tanto, torna-se necessário a contratação de serviços profissionais extremamente comprometidos com a proposta do Consórcio Público e o QualiCIS, e, qualificados de que seja possível atender o rol de procedimentos pertinentes em cada categoria de atuação e linha de cuidado. As empresas interessadas deverão disponibilizar um ou mais profissionais para realização dos procedimentos e tipo de procedimentos pertinentes em cada categoria de atuação e linha de cuidado. As empresas interessadas deverão disponibilizar um ou mais profissionais para realização dos procedimentos e tipos de atendimentos competentes à sua categoria profissional, elencados neste termo. Para a execução dos serviços referentes às Linhas de Cuidados serão utilizados do convênio junto a SESA recurso dos Municípios consorciados ao CISNORPI, tendo como parâmetro a tabela de valores CISNORPI.

3 OS VALORES E QUANTIDADES

3.1 O descritivo completo de cada item e o valor unitário estão descritos na Tabela de Preços

3.2 Por se tratar de Chamamento Público não há disputa , o credenciamento e a contratação se darão pelos valores previstos na tabela de preços público do CISNORPI anexa ao edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de ser negado o credenciamento.

3.3 Os valores foram obtidos da tabela do chamamento público anterior, considerando os preços praticados pelo mercado e contratados por outros entes da administração.



3.4 As estimativas médias dos quantitativos serão realizadas através da programação das suas funções com a oferta de serviços com base populacional, considerando sua área de abrangência e as necessidades epidemiológicas, em conjunto com os municípios de acordo com as estratificações das linhas de cuidado realizadas pela atenção básica nos municípios e encaminhadas ao ambulatório do CISNORPI, as quais podem variar a depender da fila de espera, critérios de estratificação, capacidade de estrutura física e operacional do ambulatório e da agenda disponibilizada pelos profissionais, portanto não estão previstas no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.5 O credenciamento será realizado mediante a apresentação de documentação necessária para o preenchimento os requisitos objetivos neste Termo de Referência.

4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO ATENDIMENTO

4.1 As atividades assistenciais nos ambulatórios médicos especializados – AME e/ou unidades descentralizadas contarão com o acolhimento dos usuários regulados e/ou triados pelas unidades municipais capacitadas, que serão atendidos pela EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE em conjunto com os profissionais médicos especialistas, sendo que os atendimentos nas redes de atenção preconizadas no Convênio QualiCIS, compreendem:

- a) Consulta, avaliação individual, anamnese e conduta, atendimento presencial, com estruturação de planos de cuidados e em interação com usuário, familiar e equipe de atenção básica e demais profissionais da equipe multiprofissional de cuidados. Neste caso, os atendimentos deverão ser registrados por meio de evolução em prontuário.
- b) Atendimento e acompanhamento terapêutico individual e em pequenos e grandes grupos, ação educativa e oficinas terapêuticas, com usuário e familiar e monitoramento clínico com foco na estabilização do usuário, alcance do desenvolvimento conforme esperado para a faixa etária e comorbidades, redução de complicações e recuperação e reabilitação funcional. Neste caso, os atendimentos deverão ser registrados por meio de evolução em prontuário.
- c) Estruturação de encontros de reunião clínica, discussão de caso, supervisão clínica interna e externa, atividades de matriciamento, emissão de segunda opinião e monitoramento cruzado com as demais equipes de atenção básica e demais profissionais da equipe multiprofissional de cuidados.
- d) Estruturação de atividades, materiais e encontros de formação, capacitação e atividade de educação permanente, problematização a partir do cotidiano do cuidado, presencial ou à distância com equipes profissionais de atenção básica em saúde, educação, assistência social e demais atores da equipe multiprofissional de cuidados.

5 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CISNORPI.

5.2 A Contratada executará os serviços em local indicado pelo CISNORPI, e em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme disponibilidade informada no requerimento de credenciamento.

5.3 Compete ao Município o agendamento das consultas e demais procedimentos aos usuários, mediante geração de guia de consulta/autorização pelo Sistema WEB a ser apresentada por ocasião do seu atendimento, acompanhada do documento de identificação do paciente.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



5.4 O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratante.

5.5 O Contratado deve comunicar o CISNORPI quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

5.6 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

5.7 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

5.8 Toda prescrição de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

5.9 Compete ao profissional indicado pelo Contratado a observância às normativas pertinentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde e, em caso omissio, as orientações definidas pelo CISNORPI ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

5.10 Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal de contrato e ouvidoria nomeado pelo Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

5.11 O descumprimento das condições indicadas neste Edital e respectivo Contrato, permite que o CISNORPI adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

5.12 A contratada deverá preencher relatório de capacitação, mediante orientação do setor técnico.

5.13 A contratada será avaliada com base nas diretrizes do Convênio a cada trimestre.

6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A contratada fica obrigada a:

I. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

II. Executar os serviços para o qual se credenciou, conforme ANEXO III – PROCEDIMENTOS/ EXAMES/ CONSULTAS/ TERAPIAS.

6.2.1 Cumprir os serviços, nos termos e condições de se requerimento, do edital e do termo de credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.

6.2.2 Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento, devendo comunicar o CISNORPI, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



6.2.3 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prestadores de serviços, prepostos; obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISNORPI.

6.2.4 Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços, prepostos diretamente ao CISNORPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.2.5 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISNORPI, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, no caso de atendimento em estrutura própria.

6.2.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados.

6.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem solicitação formal e posterior autorização do CISNORPI.

6.2.8 Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados.

6.2.9 Atender prontamente às reclamações do CISNORPI, bem como reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto do Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

6.2.10 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

6.2.11 Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.

6.2.12 Informar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial, Contrato Social ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

6.2.13 Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

6.2.14 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços Eventuais necessidades de comunicação serão realizadas por meio da Ouvidoria do CISNORPI e do SUS, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias e pelo setor de controle interno.

6.2.15 Os atos referidos nos itens anteriores serão acompanhados pelo CISNORPI e MUNICÍPIO de origem do usuário, que terão poderes para:

I. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

II. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



III. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade.

6.3 São Obrigações do CISNORPI

- 6.3.1 Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado.
- 6.3.2 Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento.
- 6.3.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços.
- 6.3.4 Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz.
- 6.3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste edital.
- 6.3.6 O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI, Controle Interno e eventuais vistorias e auditorias.

7 AGENDAMENTOS DOS SERVIÇOS

7.1 Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

I. Compete ao CISNORPI programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

II. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

III. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

V. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

7.2 Para agendamento dos exames/procedimentos:

I. Compete ao CISNORPI programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CISNORPI.

II. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens da clausula 7.

III. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

IV. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

V. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISNORPI, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

8 DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail contratocisnorpi@gmail.com, das seguintes formas:

8.1.1 Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



I. Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão de Profissional (Anexo V), acompanhado dos documentos elencados no item 8 (Dos Documentos de Habilitação), sob pena de indeferimento.

8.1.2 Para as demais alterações contratuais:

I. Apresentação do Requerimento de Demais Alterações Contratuais (Anexo II), acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária :

Departamento AME – Fonte 719 – QUALICIS

04.001.04.122.0006.33.90.39.50.99 – Serviços Médico - hospitalar, odontológico e laboratorial.

10 FATURAMENTO

10.1 Para fins de faturamento e pagamento, o período de competência começa no dia 25 do mês anterior e termina no dia 24 do mês correspondente à competência.

10.2 As guias de produção dos exames realizados devem ser protocoladas no Setor de Protocolo do CISNORPI dentro do prazo de cada competência. Caso contrário, serão processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

10.3 As guias devem ser apresentadas semanalmente, respeitando o prazo limite de fechamento, que ocorre no dia 25 (ou no próximo dia útil) do mês relativo à produção.

10.4 Os serviços de consulta prestados pela contratada serão considerados para pagamento com base no fechamento da produção registrada no Sistema, desde que os lançamentos estejam concluídos no prontuário eletrônico.

10.5 Se forem encontrados erros ou divergências nos lançamentos, o contratante deve notificar a contratada por escrito, com justificativa, para análise e correção. Se for o caso, o pagamento será incluído na fatura seguinte ou, se rejeitado, a contratada será informada por escrito.

11 EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento, detalhando a quantidade de horas de serviço prestados, em conformidade com o objeto contratado.

11.2 Deverá ser cadastrado o e-mail financeiro.cisnorpi@gmail.com para envio automático da NFS- no ato de sua emissão.

11.3 Caso haja erro no documento de cobrança ou qualquer outra situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada adote as medidas corretivas necessárias, sem que isso implique em qualquer ônus para a Contratante.

12 VENCIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Credenciada, que será solicitada pelo departamento financeiro, sempre na última semana do mês subsequente à prestação

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



de serviço. A Nota Fiscal deverá conter, além das informações exigidas por lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução dos serviços e discriminação detalhada dos serviços prestados, incluindo os impostos incidentes.

12.2 Pagamento: O valor correspondente aos serviços efetivamente prestados será creditado na conta bancária da Credenciada, indicada no contrato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota Fiscal regular.

12.3 Condições para Pagamento: A liberação do pagamento está condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como à regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a Nota Fiscal.

12.4 Interrupção e Reinício do Prazo: Caso a Nota Fiscal contenha incorreções ou a documentação esteja incompleta, o prazo para pagamento será interrompido. O prazo será reiniciado a partir do recebimento da documentação corrigida. A Credenciada não terá direito a qualquer indenização por eventuais atrasos decorrentes de falhas na documentação apresentada.

12.5 Descontos: O CISNORPI poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos à Credenciada para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros, atrasos, saídas antecipadas e horas extras não devidamente justificadas.

12.6 Revisão de Descontos: Os descontos mencionados no item anterior serão aplicados automaticamente, sem necessidade de autorização prévia da Credenciada. Caso seja constatado algum equívoco na aplicação dos descontos, a Credenciada poderá solicitar a revisão do pagamento, e o valor devido será restituído.

13 SUBCONTRATAÇÃO

13.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

14 VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

14.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CISNORPI, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Jacarezinho/PR, 17 de dezembro de 2025.

(Assinado no Original)

Gisele Gomes de Oliveira Pena

Diretora Técnica

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO II – REQUERIMENTO**À Comissão de Contratação****Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI****Ref. Chamamento Nº 004/2024****ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE** divulgado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, objetivando a prestação de serviços de saúde aos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – CISNORPI**, conforme segue:

DADOS DA EMPRESA A CREDENCIAR	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS:	

Área de interesse / Profissiona(is) Indicado(s):

LINHA DE CUIDADO GESTANTE			
	QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
()	MEDICO - GESTANTES DE RISCO INTERMEDIÁRIO E ALTO RISCO		
()	ENFERMEIRO		
()	PSICÓLOGO		
()	NUTRICIONISTA		
()	ASSISTENTE SOCIAL		

LINHA DE CUIDADO PEDIATRIA			
	QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
()	MÉDICO PEDIATRA		
()	ENFERMEIRA		
()	PSICÓLOGO		
()	NUTRICIONISTA		
()	ASSISTENTE SOCIAL		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



LINHA DE CUIDADO HIPERTENSO E DIABÉTICO

	QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
()	CARDIOLOGISTA		
()	NEFROLOGISTA		
()	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA		
()	ENFERMEIRO		
()	NUTRICIONISTA		
()	PSICÓLOGO		

LINHA DE CUIDADO AO IDOSO

	QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
()	MÉDICO		
()	ENFERMEIRA		
()	ASSISTENTE SOCIAL		

LINHA DE CUIDADO EM SAÚDE MENTAL

	QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
()	PSIQUIATRA		
()	ASSISTENTE SOCIAL		
()	PSICÓLOGO		
()	ENFERMEIRO/ TERAPEUTA OCUPACIONAL		

DECLARAÇÕES

Declaro sob as penas da lei para fins deste Credenciamento perante o Chamamento Público que:

15 Que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

16 Que para fins do disposto no inciso VI, artigo 68, da Lei federal nº 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

17 Que recebemos todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento, não existindo qualquer objeção quanto ao teor do instrumento convocatório, bem como, aceito e dou plena concordância aos valores contidos nas tabelas referenciadas.

18 Compromete-se a empregar os melhores esforços e as técnicas existentes preconizadas na literatura médica para oferecer o melhor tratamento possível ao usuário.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



19 Que os representantes legais da pessoa jurídica, bem como, responsáveis técnicos indicados não integram os quadros de servidores (efetivos e comissionados) do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, bem como, não pertencem aos quadros de servidores (efetivos e comissionados) de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio.

20 Que os documentos apresentados para o credenciamento, sejam eles cópias fotostáticas ou originais apresentam informações verídicas, bem como, declaro ser conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940):

21 Que o(s) profissional(s) indicado(s) no presente anexo, cujo atribuição lhe confere(m) a realização de exames/procedimentos está(ão) ciente(s) de sua indicação, bem como, detém plena e total capacidade técnica na realização dos procedimentos/consultas elencados.

22 Que dispõe de pleno conhecimento ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS e do Termo de Adesão e Planilha Programática da Linha de cuidados escolhida para credenciamento, bem como, dará pleno cumprimento ao ali transcrito.

Termos em que firmo a presente.

Jacarezinho/PR, 00 de janeiro de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 004/2024 do CISNORPI que:

- I - Está ciente e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como com os atos normativos pertinentes emitidos pelo CISNORPI, declarando que o requerimento apresentado inclui a totalidade dos custos necessários para garantir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
 - II - Não emprega menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para jovens a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - IV - Caso aplicável, cumpre as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas;
 - V - Não possui nenhum impedimento vigente para participar deste credenciamento, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - VI - Tem plena ciência que o presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CISNORPI e os empregados, prepostos ou subcontratados do Contratado;
 - VII - É o único e exclusivo responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos de seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, eximindo o CISNORPI de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto a tais encargos;
 - Informar aos seus empregados e colaboradores que o CISNORPI não possui qualquer relação empregatícia com eles, sendo vedada qualquer solicitação de direitos ou benefícios junto ao Consórcio em razão deste contrato;
 - VIII - Na execução do objeto contratado, a Contratada se compromete a usar dados de pacientes exclusivamente para as finalidades do CISNORPI e Municípios, bem como garantir, que os acessos aos sistemas do CISNORPI e Municípios, onde se dará a prestação de serviço, ocorram de forma personalíssima sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;
 - IX - O participante também se compromete a exigir de seus funcionários e prestadores de serviço o mesmo grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis que possam ser acessados no cumprimento das obrigações contratuais, devendo indicar expressamente os dados sensíveis de pessoas naturais que deseja que sejam anonimizados;
- Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade/Estado, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

RESPONSÁVEL TELEFONE DE CONTATO:

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CISNORPI, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CISNORPI, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CISNORPI.

Jacarezinho/PR, de ____ de ____.

Representante legal da empresa

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE/E-

MAIL:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, requer a () inclusão () exclusão do profissional _____, COREN _____ para prestação de serviços de _____ nos termos do Chamamento Público N° 004/2024.

Por ser expressão da verdade, firmo à presente.

Jacarezinho/PR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

*Obs: Para inclusão de profissional encaminhar documentos do profissional que irá ser credenciado de acordo com itens deste edital de credenciamento.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A empresa******, inscrita no CNPJ sob o nº*****, por seu representante legal******, requer a alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº / (ano), objetivando as seguintes alterações conforme abaixo nos termos do Chamamento Público – Nº 004/2024.

() Contrato Social (*alteração de razão social, nome fantasia, responsável legal/administrador da empresa/Responsável Técnico*)

() Endereço, telefone

() Suspensão de serviços

() Alteração do Contrato Social () Alteração da Conta bancária () Outros

COMPLEMENTAR:

Jacarezinho, ** de ***** de 2025.

(Assinatura do representante legal/ e ou procurador)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE – PESSOA JURÍDICA**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, nesta cidade de Jacarezinho – PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado em _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portarias nº 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa – RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CISNORPI Nº 004/2024 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para atendimento ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCis, que gerenciam Ambulatórios Médicos de Especialidade, nas condições e valores do edital de Chamamento Público 04/2024 do CISNORPI.

1.2. Os serviços objeto desse contrato serão listados abaixo:

LINHA DE CUIDADO CORRESPONDENTE			
VALOR	PROFISSIONAL	Descrição Serviço	PROFISSIONAL INDICADO PELA CONTRATADA

1.3. O valor total previsto para este contrato é de: R\$ 0,00 (-----)

1.4. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- I - O edital de chamamento público;
- II - O Termo de referência;
- III - O requerimento do credenciado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá prazo de execução de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e vigência por igual período, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Serviços serão realizados de acordo com as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI.

3.2. A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária nº.

Departamento AME – Fonte 719 – QUALICIS

04.001.04.122.0006.33.90.39.50.99 – Serviços Médico - hospitalar, odontológico e laboratorial.



Parágrafo primeiro: Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A presente contratação adotará chamamento público mediante credenciamento de interessados e os serviços serão prestados por execução indireta, mediante remuneração unitária por serviço efetivamente prestados com base nas tabelas referenciais que instruem o presente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A empresa deverá fornecer a conta bancária jurídica para que seja realizado o pagamento dos serviços prestados;

4.2. A CONTRATADA deverá entregar as guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalhadas, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISNORPI, separadas por municípios e procedimentos;

4.3. O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

4.4. A apresentação de guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalhadas fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia.

4.5. Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme exigência constante no Manual Técnico do Ministério da Saúde do SUS e legislação vigente, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;

4.6. Após as conferências das guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalhadas e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISNORPI, o Setor de Contabilidade/Financeiro do CISNORPI enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do CISNORPI segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.7. Após a entrega do documento fiscal, através do e-mail financeiro.cisnorpi@gmail.com, o Setor de contabilidade/financeiro do CISNORPI providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – conta-corrente pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia.

4.8. A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do contrato e mês de referência, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade/Financeiro do CISNORPI.

4.9. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão definidos em contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

4.10. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada, sob pena de descredenciamento.



4.11. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

4.12. Caso a CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

4.13. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.14. Os valores dos procedimentos/serviços acompanharão as alterações da referida tabela de acordo com a aprovação do Diretor Geral e Presidência do CISNORPI.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, OUVIDORIA, INSTRUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

5.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.4. As comunicações entre CISNORPI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através do e-mail contratoscisorpi@gmail.com.

5.5. O CISNORPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA, nº SSP/PR, Chefe da Divisão Técnica, portadora do RG nº 8.711.317-5 SSP/PR, na condição de representante da Contratante art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021:

5.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.6.2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

5.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.



5.6.4. O Gestor do Contrato, **Antonio Carlos de Campos**, Diretor-Geral, matrícula 138828, deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

5.6.5. A CONTRATADA NÃO PODERÁ COBRAR DO PACIENTE, OU SEU ACOMPANHANTE, QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO AOS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS TERMOS DESTE CONTRATO, E SE OBRIGA, AINDA, RESPONSABILIZAR-SE POR QUALQUER COBRANÇA INDEVIDA, FEITA AO PACIENTE OU SEU REPRESENTANTE, POR PROFISSIONAL EMPREGADO OU PREPOSTO, EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO.

5.7.6. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações:

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir os serviços, nos termos e condições de se requerimento, do edital e do termo de credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.

6.1.2. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

6.1.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prestadores de serviços, prepostos; obrigando- se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISNORPI.

6.1.4. Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços, prepostos diretamente ao CISNORPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.1.5. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISNORPI, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, no caso de atendimento em estrutura própria.

6.1.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados.

6.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem solicitação formal e posterior autorização da CONTRATANTE.

6.1.8. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados.

6.1.9. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, bem como reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto do Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

6.1.10. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



- 6.1.11. Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento.
- 6.1.12. Comunicar a CONTRATANTE a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante apresentação do respectivo Alvará de Licença e Licença Sanitária (em vigência) do novo local.
- 6.1.13. Informar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial, Contrato Social ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 6.1.14. NÃO COBRAR DO PACIENTE, OU SEU ACOMPANHANTE, QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO AOS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS TERMOS DESTE CONTRATO, E SE OBRIGA, AINDA, RESPONSABILIZAR-SE POR QUALQUER COBRANÇA INDEVIDA, FEITA AO PACIENTE OU SEU REPRESENTANTE, POR PROFISSIONAL EMPREGADO OU PREPOSTO, EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO.**
- 6.1.15. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços Eventuais necessidades de comunicação serão realizadas por meio da Ouvidoria do CISNORPI e do SUS, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias e pelo setor de controle interno

6.2. Obrigações da CONTRATANTE

- 6.2.1. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado.
- 6.2.2. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento.
- 6.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços.
- 6.2.4. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz.
- 6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste edital.
- 6.2.6. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI, Controle Interno e eventuais vistorias e auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A contratação decorrente do credenciamento deverá obedecer às regras da Lei Estado Nº 15.608/2017, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

7.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, a CONTRATANTE poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

7.3. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a CONTRATANTE manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor de Ouvidoria do Consórcio.

7.4. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo ocorrer outras, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto no edital (até 05 dias úteis, a	Impedimento/Suspensão por até 02 anos

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



contar da data da convocação)	
Fraudar o procedimento de licitação	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documento.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes.	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que comparecerem para atendimento na data da falta/bloqueio.
Não responder em prazo assinalado as solicitações do Consórcio instrumentalizadas em ofícios, memorandos ou congêneres.	Advertência por escrito, sendo que, reincidente, será aplicada multa correspondente a 10% sobre o faturamento ao mês correspondente ao questionamento inadimplido.

7.5. As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será previsto na Lei Federal nº 154.133/21.

7.6. Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

7.7. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovado pelo CISNORPI, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, ou seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicável “in casu”.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A rescisão do presente negócio operar-se-á por ato unilateral, e escrito na Administração; amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o dispositivo no artigo 79, mencionada Lei.

8.3. A CONTRATANTE caberá o direito de rescindir este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos previstos em Lei:

8.3.1. Perca da qualificação técnica exigida no ITEM 9.4 do edital por qualquer dos profissionais indicados no ANEXO I;

8.3.2. Se a CONTRATADA falir ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

8.3.3. Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.3.4. Se a execução dos serviços não obedecer às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



§ 1º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.

§ 2º A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da CONTRATANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o CISNORPI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2. Constituem motivos para o descredenciamento:

- 9.2.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Edital e do Contrato;
- 9.2.2. A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- 9.2.3. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 9.2.4. Por razões de interesse público;
- 9.2.5. Ou outros motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, poderá ser fixado prazo razoável afim de que seja preservada a continuidade dos serviços evitando-se prejuízos a população atendida.

9.4. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.5. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

9.6. A CREDENCIADA é obrigada a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISNORPI, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

9.7. CABE RESSALTAR QUE OS ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS SÃO MARCADOS PELOS MUNICÍPIOS NÃO SENDO ACEITO RECUSA DE ATENDIMENTO E FALTA POR MOTIVO DE POUCO PACIENTE AGENDADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. As partes elegem o foro da comarca de Jacarezinho para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com base na Lei nº 14.133/2021.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Jacarezinho, Paraná – 00/00/2025

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO**
Contratante

Gisele Gomes de Oliveira Pena	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato	CONTRATADA

ANEXO VIII – MODELO PARA PREENCHIMENTO DE HORAS TRABALHADAS (para profissionais que atuarem por hora/trabalhada)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



CREDENCIAMENTO:	XX/2023
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAUDE – Qualicis NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME
EMPRESA:	
PROFISSIONAL:	
COMPETÊNCIA:	XX/2024

*os horários devem ser preenchidos corretamente conforme entrada e saída do profissional, em caso de preenchimento não trabalhado, serão aplicadas as sanções administrativas e suspensão contratual.

Nome da Empresa Contratada

Coordenador e/ou Supervisor do Serviço

Rua Paraná, 1261 | Centro | Jacarezinho/PR | CEP: 86.400-000

ANEXO IX – CHECK LIST DE CURSOS QUALICIS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



ANEXO – CHECK LIST DE CURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
PROFISSIONAL:	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	

2. LINHA DE CUIDADO DA GESTANTE

CARGA HORÁRIA	DESCRIPÇÃO DA CAPACITAÇÃO
	Especialização em Obstetricia
	2.1 CARGA HORÁRIA MÍNIMA 180 HORAS
	Capacitação para o atendimento a gestante de risco
	Infecção do trato urinário durante a gestação
	Promoção do aleitamento materno
	Profilaxia da pré-eclâmpsia
	Hemorragias pós-parto
	Risco Reprodutivo e Contracepção
	Descolamento Prematuro de Placenta (DPP)
	Sepse em Paciente Obstétrica
	Saúde Sexual e Reprodutiva
	TOTAL DE HORAS

3. LINHA DE CUIDADO DA CRIANÇA

CARGA HORÁRIA	DESCRIPÇÃO DA CAPACITAÇÃO
	Especialização Pediatria ou Neonatologia
	3.1 CARGA HORÁRIA MÍNIMA 180 HORAS
	Capacitação para o Atendimento a Criança de risco
	Medicações Inalatórias
	Emergências Pediátricas
	Aleitamento Materno
	Abordagem do Recém-nascido
	Sífilis Congênita
	Suprimento Nutricional
	Neurodesenvolvimento
	TOTAL DE HORAS

4. LINHA DE CUIDADO DA HIPERTENSAL ARTERIAL

CARGA HORÁRIA	DESCRIPÇÃO DA CAPACITAÇÃO
	Especialização focado em Abordagem/Linha Teórica Comportamental, Cognitivo Comportamental ou Sistêmica
	4.1 CARGA HORÁRIA MÍNIMA 180 HORAS
	Introdução ao Acolhimento
	Curso sobre a Abordagem do Sobre peso e Obesidade
	Curso sobre a Promoção da Alimentação Adequada e Saudável
	TOTAL DE HORAS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



5. LINHA DE CUIDADO DA DIABETES MELLITUS

CARGA HORÁRIA	DESCRÍÇÃO DA CAPACITAÇÃO
	Especialização focado em Abordagem/Linha Teórica Comportamental, Cognitivo Comportamental ou Sistêmica
5.1 CARGA HORÁRIA MÍNIMA 180 HORAS	
	Introdução ao Acolhimento
	Curso sobre a Abordagem do Sobrepeso e Obesidade
	Curso de Auto cuidado: Como Apoiar a Pessoa com Diabetes
	Capacitação em Procedimentos Técnicos Relativos a Curativos Especiais e Ostomia
TOTAL DE HORAS	

6. LINHA DE CUIDADO DA PESSOA IDOSA

CARGA HORÁRIA	DESCRÍÇÃO DA CAPACITAÇÃO
	Residencia em Geriatria ou Especialização em Gerontologia
TOTAL DE HORAS	

7. LINHA DE CUIDADO DA SAÚDE MENTAL

CARGA HORÁRIA	DESCRÍÇÃO DA CAPACITAÇÃO
	Especialização focada em Abordagem/linha teórica comportamental, Cognitivo-Comportamental ou Sistêmica
	Capacitação para o Atendimento ao Paciente com Transtorno Mental e com Dependência de álcool e Outras Drogas
7.1 CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 HORAS CADA CURSO	
	Saúde Mental
	Psicopatologia
	Abordagem Familiar ou Trabalho com Famílias
	Psiquiatria
	Psicosocial
	Prevenção do Suicídio
	Dependência Química, Álcool e Outras Drogas e Similares
TOTAL DE HORAS	

*Anexar cópia de todos os cursos informados

Nome da Empresa Contratada

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



ANEXO X – TABELA DE VALORES

ANEXO IV - TABELA DE VALORES QUALICIS - ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM 17/12/2025	
ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO - HORA	
DESCRÍÇÃO	TABELA CISNORPI
CARDIOLOGIA	R\$ 350,00
CARDIOPEDIATRA	R\$ 350,00
CLÍNICO GERAL/MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE OU GERIATRA	R\$ 350,00
ENDOCRINOLOGIA	R\$ 350,00
GINECOLOGIA/OBSTETRICIA - RESOLUÇÃO Nº 039/2025	R\$ 350,00
NEFROLOGIA	R\$ 350,00
PEDIATRIA	R\$ 350,00
PSIQUIATRA	R\$ 350,00
ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO EQUIPE MULTIDISCIPLINAR - ATENDIMENTO REALIZADO	
DESCRÍÇÃO	TABELA CISNORPI
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA PARA FUNDOSCOPIA	R\$ 58,37
GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	R\$ 80,00
NEUROLOGIA 0 À 12 ANOS - RESOLUÇÃO Nº 044/2023	R\$ 100,00
CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO) - HORA	
DESCRÍÇÃO	TABELA CISNORPI
ASSISTENTE SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 42,63
ENFERMEIRO - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 42,63
NUTRICIONISTA - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 42,63
PSICOLOGIA - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 42,63
PSICOLOGIA SUPERVISIONAL - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 45,00
ATENDIMENTO COMPLEMENTAR (EXCETO MÉDICO) - HORA	
DESCRÍÇÃO	TABELA CISNORPI
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DIURNO - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 30,66
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	
DESCRÍÇÃO	TABELA CISNORPI
DENSITOMETRIA ÓSSEA	R\$ 55,10
ECOCARDIODOPPLER	R\$ 123,41
MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA - RESOLUÇÃO Nº 023/2023	R\$ 70,00
MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS	R\$ 70,00

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



POLISSONOGRAFIA	R\$ 950,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM SEDAÇÃO	R\$ 268,75
TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 70,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL C/OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA C/OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	R\$ 97,44
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R\$ 97,44
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75
ULTRASSOM MORFOLÓGICO	R\$ 150,00
ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM DOPPLER (POR FETO)	R\$ 150,00
ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 75,90
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA EXCROTAL	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA ITINERANTE COM LAUDO	R\$ 90,00
ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TESTÍCULOS	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TÓRAX	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 48,40
DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGA	
Descrição	TABELA CISNORPI

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR	R\$ 24,24
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00
OUTROS SERVIÇOS	
DESCRÍÇÃO	TABELA CISNORPI
CAPACITAÇÃO EM SAÚDE - HORA - RESOLUÇÃO Nº 007/2023	R\$ 250,00
AMBULATÓRIO DE FERIDAS	
DESCRÍÇÃO	TABELA CISNORPI
CONSULTA DE ENFERMEIRA (O)	R\$ 35,00
LASERTERAPIA	R\$ 30,00
CURATIVO COM APLICAÇÃO EM LESÃO PEQUENA ATÉ 8 CM ³ (INCLUSO MATERIAL)	R\$ 176,26
CURATIVO COM APLICAÇÃO EM LESÃO MÉDIA 9 À 15 CM ³ (INCLUSO MATERIAL)	R\$ 214,39
CURATIVO COM APLICAÇÃO EM LESÃO MÉDIA-GRANDE 16 À 25 CM ³ (INCLUSO MATERIAL)	R\$ 252,52
CURATIVO COM APLICAÇÃO EM LESÃO GRANDE ACIMA DE 26 CM ³ (INCLUSO MATERIAL)	R\$ 290,65